
Caixa não pode ser responsabilizada por penhorar joias roubadas

A Caixa Econômica Federal não é obrigada a exigir comprovação de propriedade de bens penhorados. Por isso, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve sentença que [negou](#) reparação material pedida por duas mulheres que se dizem proprietárias de joias que foram leiloadas na filial de Curitiba.

Elas apelaram à corte, porque, na primeira instância, a 4ª Vara Federal de Curitiba indeferiu o pedido, por ausência de indícios de má conduta por parte da Caixa. Conforme o processo, as peças haviam sido roubadas em 2011.

A relatora que negou a apelação, juíza-convocada Salise Monteiro Sanchotene, explicou que a penhora é uma operação de crédito voltada exclusivamente para pessoas físicas, como forma simplificada de acesso ao crédito. Neste sentido, a Caixa não exige avalista nem cadastro, já que as joias são a garantia de pagamento do empréstimo contratado. Exige, tão somente, cópia da carteira de identidade e número do CPF, além do comprovante de residência do tomador do crédito. “A posse do bem já faz presumir a sua propriedade”, destacou no acórdão.

Além de levar burocracia ao procedimento de empréstimo, a exigência de documentação de propriedade dos bens vai contra o próprio intuito da penhora, como previsto nos artigos 1.431 e 1.432 do Código Civil e no regimento interno da Caixa. O acórdão foi lavrado na sessão de julgamento ocorrida no dia 11 de março. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

18/03/2015